



**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
**Autarquia Municipal**

**TERMO DE CONTRATO Nº 051/2021-DAEV**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE CIMENTO AMIANTO NOS BAIROS JARDIM PINHEIROS E VILA SANTANA E SETORIZAÇÃO DAS ÁREAS, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS E PEAD SANEAMENTO E MND LTDA. EPP, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 01/2021, PROCESSO DE COMPRAS Nº 532/2021, NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.192.000,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS).**

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 833, de 12 de agosto de 1970, inscrito no CNPJ sob nº 44.635.233/0001-36, com sede na Rua Orozimbo Maia, nº 1.054, Vila Sônia (ETA II), na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, **IVAIR NUNES PEREIRA**, brasileiro, em união estável, policial militar, portador da cédula de identidade RG nº 19.239.793-X, inscrito no CPF/MF sob nº 062.349.558-94, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominado **DAEV**; e, de outro lado, **PEAD SANEAMENTO E MND LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 14.200.007/0001-61, com sede na Rua Montenegro, nº 196, sala 46, Vila Maia, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, **RAVARDIEL BERNARDO DA SILVA NETO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 20.479.217-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 134.820.378-17, residente e domiciliado na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e documentos constantes do processo de compras nº 532/2021, concorrência nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa de engenharia, especializada para prestação de serviço de substituição de redes de cimento amianto nos bairros Jardim Pinheiros e Vila Santana e setorização das áreas, observadas as normas técnicas da ABNT, conforme especificações constantes do Anexo II – Memorial Descritivo, do edital.

§ 1º – Vinculam-se ao presente contrato os seguintes documentos:

- I. Proposta datada de 27 de setembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- II. Edital e Anexos da Concorrência nº 01/2021;
- III. Atas das Sessões Públicas.

§ 2º – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

§ 3º – O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 4.192.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil reais).



§ 1º – No valor total incluem-se todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto contratado.

§ 2º – As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, de classificação funcional programática nº 17.512.0010.1.002 e natureza de despesa nº 4.4.90.51.00, empenhada sob nº 2218, de 13 de outubro de 2021, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e classificação funcional programática nº 17.512.0010.1.002 e natureza de despesa nº 4.4.90.51.00, empenhada sob nº 2219, de 13 de outubro de 2021, no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), sendo o remanescente a ser empenhado no próximo exercício.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 1º – O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, e terá início na data indicada na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Planejamento, Obras e Fiscalização do **DAEV**.

§ 2º – O objeto deste contrato deverá ser executado no local indicado no Anexo II do edital, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 3º – O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro constante do respectivo Edital.

§ 4º – O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante a celebração de Termo Aditivo que deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, precedido de justificativa e autorização da autoridade competente, formalizadas nos autos do processo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo **DAEV** após inspeção física de qualidade a ser realizada pelo servidor designado como Fiscal da contratação, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento e no respectivo Edital e seus anexos.

§ 1º – Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato ao Fiscal designado pelo **DAEV**, ao qual compete, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

§ 2º – O **DAEV** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio do Fiscal e demais profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelo Fiscal do contrato, relatando as eventuais pendências verificadas.

II. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **DAEV** não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.





§ 3º – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias consecutivo após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo Fiscal do contrato, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

§ 4º – A **CONTRATADA** deverá providenciar, para o recebimento definitivo de objeto, todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o executado (“*as built*”),

§ 5º – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **DAEV**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 6º – O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da **CONTRATADA**, que permanece regida pela legislação pertinente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, Anexo II do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas sobre licitações, cabe:

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação de que trata este termo;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, legislações federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos, e instruções da fiscalização do **DAEV**, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **DAEV** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **DAEV**;

V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas por seguro da **CONTRATADA**;

b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas;

d) da destruição ou danificação dos bens do **DAEV**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;

e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VI. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;



**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
**Autarquia Municipal**

- VIII. Informar ao Fiscal do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- IX. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- X. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), quando for o caso;
- XI. Manter na obra equipe técnica especializada e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- XII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **DAEV**, para receber instruções, bem como para proporcionar ao Fiscal do contrato a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- XIII. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo **DAEV**;
- XIV. Assegurar livre acesso ao Fiscal do contrato aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **DAEV**;
- XV. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **DAEV**;
- XVI. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **DAEV** autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- XVIII. Apresentar, sempre que exigido pelo **DAEV**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **DAEV** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
- XIX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Memorial Descritivo (água, esgoto, energia elétrica, dentre outros), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;
- XX. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Coletiva – EPC a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXI. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **DAEV**;
- XXIII. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;





- XXIV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **DAEV**;
- XXV. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVI. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios;
- XXVII. Relatar ao **DAEV**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXVIII. Fornecer ao **DAEV** os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XXIX. Paralisar, por determinação do **DAEV**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXX. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do Fiscal do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **DAEV**;
- XXXI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU o recolhimento e apresentação das Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART e RRT referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
- XXXII. Acatar todas as determinações do **DAEV** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pelo Fiscal do contrato;
- XXXIII. Assegurar ao **DAEV** os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela **CONTRATADA** e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao **DAEV** distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- XXXIV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- XXXV. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pela Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DAEV**

O **DAEV** obriga-se a:

- I. Emitir a Ordem de Serviço;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



VII. Permitir aos técnicos e empregados da **CONTRATADA** amplo e livre acesso às áreas físicas do **DAEV** envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **DAEV** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de Fiscal designado.

§ 1º – Ficam designados os servidores Daniela Veronezi e Eduardo Liberato Silva, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Engenheiros Civis, para proceder à gestão e fiscalização do presente contrato, devendo para isso, além do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993:

I. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

II. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, no prazo máximo de 24 horas, de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

III. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional, bem como examinar toda e qualquer documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **DAEV**;

IV. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

§ 2º – O Fiscal do contrato realizará vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

§ 3º – As vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

§ 4º – A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pelo **DAEV** ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelo Fiscal do contrato, como representante do **DAEV**, e pelo preposto da **CONTRATADA**, sendo que tal livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, ao **DAEV**, por meio do Fiscal do contrato.

§ 5º – Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registradas todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.





**CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL**

As medições deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro – Anexo III do edital, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico; e
- II. cronograma refletindo o andamento da obra.

§ 1º – Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

§ 2º – As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

§ 3º – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal do contrato comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal de serviço, a ser apresentada ao Fiscal em até 02 (dois) dias úteis contados da comunicação dos valores aprovados. Estando em boa ordem a documentação pertinente, o Fiscal atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal a pagamento.

§ 4º – Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores e/ou quantidades, o Fiscal do contrato solicitará à **CONTRATADA** a correspondente retificação a ser realizada em até 02 (dois) dias úteis, objetivando a emissão da nota fiscal de serviço.

§ 5º – As notas fiscais de serviço deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra o **DAEV**, e apresentadas para o Fiscal acompanhadas da documentação elencada na cláusula do pagamento.

§ 6º – Quando da emissão da nota fiscal de serviço, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções, a título de “retenção para o ISS” e de “retenção para a seguridade social”, separadamente.

§ 7º – O **DAEV** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 8º – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

As notas fiscais de serviços, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições devidamente aprovadas pelo Fiscal do contrato, deverão ser apresentadas juntamente com os seguintes comprovantes, em até 02 (dois) dias úteis a contar da autorização dos valores e quantidades medidos:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**DAEV**), da seguinte forma:

- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- a.2) Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;
- a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



- b) Cópia da folha de pagamento específica dos empregados a serviço deste contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando: b.1) nomes dos segurados; b.2) cargo ou função; b.3) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; b.4) descontos legais; b.5) quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família; b.6) totalização por rubrica e geral; b.7) resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- c) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere, com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- c.1) comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
  - c.2) comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- d) Certidões de regularidade de débitos relativas à:
- d.1) Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
  - d.2) Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**;
  - d.3) Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da **CONTRATADA**;
  - d.4) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
  - d.5) Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, perante à Justiça do Trabalho.

§ 1º – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 2º – A não apresentação das comprovações de que tratam os itens “a” a “d” desta cláusula, assegura ao **DAEV** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

§ 3º – Nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991 com suas respectivas alterações, e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13/11/2009, o **DAEV** efetuará retenção, conforme alíquota aplicável, obrigando-se a recolher, mediante emissão de Guia da Previdência Social – GPS em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

§ 4º – Desde que a documentação referida nesta cláusula esteja em boa ordem, o Fiscal do contrato encaminhará a nota fiscal a pagamento, que será realizado mediante transferência bancária em conta corrente em nome da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do aceite da Fiscalização.

§ 5º – A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais, a sua apresentação com incorreções ou, ainda, a não apresentação de alguma das comprovações de que tratam o item “a” a “d”, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** não serão reajustados, somente podendo sofrer reajustes observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pelo **DAEV**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA OBRA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez e segurança da obra executada, assim em razão dos serviços prestados, dos materiais e equipamentos fornecidos, como do solo, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo irredutível de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo do objeto pelo **DAEV**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

**13.1** – Para garantia do objeto ora pactuado, a **CONTRATADA** efetivou, a garantia correspondente a R\$ 209.600,00 (duzentos e nove mil e seiscentos reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

**13.2** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**13.3** – Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

**13.4** – Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente ajuste ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, autorizam, desde já, o **DAEV** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

§ 1º – Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução DAEV nº 410/1997, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente, a saber:

- I. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **DAEV**;
- II. multa, nos termos dispostos na Resolução DAEV nº 410/1997;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do inciso III.

§ 2º – As sanções são autônomas e não impedem que o **DAEV** rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

§ 3º – As sanções aplicadas pelo **DAEV** devem ser registradas em todos e quaisquer Cadastros e Sistemas competentes.

§ 4º – O **DAEV** poderá descontar dos pagamentos e/ou da garantia contratual os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à **CONTRATADA** pelo descumprimento das obrigações por ela assumidas.

§ 5º – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **DAEV** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

§ 6º – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
**Autarquia Municipal**

§ 7º – A aplicação das penalidades não impede o **DAEV** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§ 8º – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 9º – No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, Resolução DAEV nº 410/1997, e demais normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, ficando a critério exclusivo do **DAEV** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 051/2021-DAEV**, redigido em 10 (dez) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira via em poder do Departamento Jurídico, a segunda via juntada no processo de compras de origem, a terceira via entregue à **CONTRATADA**. Eu, \_\_\_\_\_, Luiz Henrique Andretto, Diretor da Divisão Jurídica, digitei e lavrei o presente Termo, conforme elementos e documentos constantes do processo de compras nº 532/2021-DAEV. Eu, \_\_\_\_\_, Clébet Fernando Bernardi, Diretor do Departamento Jurídico, conferi e ratifico.

Valinhos, 28 de outubro de 2021.

Pelo **DAEV**:

  
**IVAIR NUNES PEREIRA**  
Presidente

Pela **CONTRATADA**:

  
**PEAD SANEAMENTO E MND LTDA. EPP**  
Ravardiel Bernardo da Silva Neto

Testemunhas:

  
**PATRÍCIA REGINA BARBIN**  
RG 32.339.096-1

  
**ELIANA APARECIDA BIANCHIN**  
RG 14.840.235





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS

**CONTRATADA:** PEAD SANEAMENTO E MND LTDA. EPP

**CONTRATO Nº:** 051/2021-DAEV

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia, especializada para prestação de serviço de substituição de redes de cimento amianto nos bairros Jardim Pinheiros e Vila Santana e setorização das áreas, de acordo com as especificações dos anexos do Edital, observadas as normas técnicas da ABNT.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Valinhos, 28 de outubro de 2021.

  
**IVAIR NUNES PEREIRA**  
CPF: 062.349.558-94  
PRESIDENTE



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
Autarquia Municipal

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**IVAIR NUNES PEREIRA**  
CPF: 062.349.558-94  
PRESIDENTE

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**IVAIR NUNES PEREIRA**  
CPF: 062.349.558-94  
PRESIDENTE

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE**:

**DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS**  
IVAIR NUNES PEREIRA – Presidente  
CPF: 062.349.558-94  
e-mail institucional: presidencia@daev.org.br  
e-mail pessoal: ivairmun@gmail.com

Pela **CONTRATADA**:

**PEAD SANEAMENTO E MND LTDA. EPP**  
RAVARDIEL BERNARDO DA SILVA NETO – Sócio-Proprietário  
CPF: 134.820.378-17  
e-mail institucional: pead@peadmnd.com.br  
e-mail pessoal: neto@peadmnd.com.br

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**IVAIR NUNES PEREIRA**  
CPF: 062.349.558-94  
PRESIDENTE